

A vontade nacional

Nos Estados democráticos, todos somos livres para discutir as leis, e para reformá-las, mas nenhum para descumpri-las. Este mandamento, liminar do ponto de vista do Direito, lapidar sob a ética política e impositivo como manifestação do senso comum, precisa ser colocado sobre o mastro, como símbolo da nossa adesão à Democracia, neste momento em que a Nação promulga a Constituição de 1988.

É lamentável, dramaticamente lamentável, que a porosidade da nossa consciência política tenha permitido que o momento da promulgação venha coincidindo com espasmos de resistência autoritária. A Nação se conforta, porém, na idéia de que são eles meros estertores dos que não sabem viver sob a luz.

Fez bem o Presidente da República ao restabelecer ontem a autoridade do seu cargo e a constitucionalidade do seu exercício, afirmando subordinar-se à Constituição. Não há autoridade sobre ela, mas exclusivamente sob ela. Os que a ela não se subordinam rompem a fronteira da legalidade e perdem a proteção moral e política que sustenta e legitima a autoridade.

Ao se subordinar à Constituição, o Presidente da República o faz em seu nome e em nome do Governo que preside. Devem cessar, portanto, em obediência à autoridade constitucional da Presidência, e também em defesa dela, as manifestações de inconformidade e os malabarismos falsamente intelectuais dos que não sabem a quem servir por desconhecerem a transcendência das instituições sobre as pessoas. Mas não devem só silenciar. Devem ser extintas. O Presidente da República faria grande bem ao res-

tabelecimento da linearidade política no País se homenageasse o Dia da Promulgação removendo todos os enquistamentos autoritários remanescentes. A Nação deve saber, acima de qualquer dúvida, que o Presidente da República não transige com sua autoridade, não podendo portanto transigir com o primado da Constituição. E dela que decorrem seu cargo e todos os cargos abaixo dele.

Neste momento da promulgação, é justo homenagear o Poder Judiciário cujo Presidente teve a sensibilidade de compreender a natureza e a dimensão das suas responsabilidades políticas em face do momento histórico. Ao afirmar que o Tribunal está pronto a fazer cumprir a Constituição, aplicando o instrumento coercitivo que ela própria criou em sua defesa, o Mandado de Injunção, S. Exa. resgatou a tranqüilidade social e restaurou a confiança do País na saúde das suas instituições. Se o Poder Judiciário funciona, a indisciplina não predominará.

A Constituição é, doravante, nossa verdade política maior. Isto transcende o fato, meramente circunstancial, de gostarmos ou não dela. Prevendo os meios da sua própria reforma, ela retira a razão dos inconformados apontando-lhes o caminho constitucional, transparente, ético, caminho do qual nenhum de nós, sem perda grave para a estabilidade da ordem jurídica e política do País, podemos nos afastar. Enquanto, porém, não for ela reformada, ela é a lei. Qualquer sinuosidade destinada a tangenciar a sua vontade e o seu espírito constituirá desvio que a sociedade rejeita em nome da sua inesgotável vontade de viver sob o Direito e a Justiça.